



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

[www.igarapava.sp.gov.br](http://www.igarapava.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava)

Terça-feira, 30 de novembro de 2021

Ano III | Edição nº 483

Página 1 de 27

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE IGARAPAVA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	6
Licitações e Contratos	14
Apostilamentos	14
Homologação / Adjudicação	15
Aviso de Licitação	17
Extrato	18
Outros atos oficiais	24
Editais	25

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Igarapava, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Igarapava poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.igarapava.sp.gov.br](http://www.igarapava.sp.gov.br). Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava). As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### Prefeitura Municipal de Igarapava

CNPJ 45.324.290/0001-67  
Rua Dr. Gabriel Vilela, 413  
Telefone: (16) 3173-8200  
Site: [www.igarapava.sp.gov.br](http://www.igarapava.sp.gov.br)  
Diário: [imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava](http://imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava)

#### Câmara Municipal de Igarapava

CNPJ 60.243.409/0001-60  
Praça João Gomes da Silva  
Telefone: (16) 3172-1023  
Site: [www.camaraigarapava.sp.gov.br](http://www.camaraigarapava.sp.gov.br)

#### Instituto de Previdência de Igarapava - PREVIGARAPAVA

CNPJ 10.959.076/0001-00  
Avenida Maciel, 700  
Telefone: (16) 3172-4776  
Site: [www.previgapava.sp.gov.br](http://www.previgapava.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Igarapava garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.igarapava.sp.gov.br](http://www.igarapava.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

[www.igarapava.sp.gov.br](http://www.igarapava.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava)

Terça-feira, 30 de novembro de 2021

Ano III | Edição nº 483

Página 2 de 27

### PODER EXECUTIVO DE IGARAPAVA

#### Atos Oficiais

#### Leis

#### LEI Nº 993 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021

*“REGULAMENTA O PARCELAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO E NÃO TRIBUTÁRIO NO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”*

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, Prefeito do Município de Igarapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – A autoridade administrativa competente deverá autorizar o parcelamento de crédito tributário e não tributário, mediante Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento, observados os requisitos legais para tanto.

§ 1º O pedido de parcelamento implicará em confissão irretratável da dívida, bem como na renúncia e desistência de qualquer defesa ou recurso administrativo apresentado e ações judiciais ajuizadas, incluindo embargos à execução fiscal, sob pena de indeferimento ou cancelamento do parcelamento, possibilitando-se o prosseguimento dos atos de cobrança.

§ 2º Poderá ser parcelado o crédito tributário e não tributário oriundo de inscrição em Dívida Ativa ou não, lançamento de ofício ou denunciado espontaneamente pelo contribuinte.

§ 3º Não poderão ser objeto de parcelamento os créditos tributários referentes ao IPTU, ao ISSQN anual, e Taxas do ano corrente.

Art. 2º – Os débitos inscritos ou não em Dívida Ativa e de Autos de Infrações inscritos ou não em Dívida Ativa, ou denúncia espontânea poderão ser pagos da seguinte forma, limitando-se a parcela mínima mensal a 0,65 UFM (sessenta e cinco centésimos):

I – Em até 18 (dezoito) parcelas mensais e consecutivas, quando o débito for igual ou inferior a 22 (vinte e duas) UFM;

II – Em até 22 (vinte e duas) parcelas mensais e consecutivas, quando o débito for superior a 22 UFM e inferior a 30 UFM;

III – Em até 30 (trinta) parcelas mensais e consecutivas, quando o débito for igual ou superior a 30 UFM e inferior a 60 UFM;

IV – Em até 42 (quarenta e duas) parcelas mensais e consecutivas, quando o débito for igual ou superior a 60 UFM e inferior a 200 UFM;

V – Em até 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas, quando o débito for igual ou superior a 200 UFM e inferior a 400 UFM;

VI – Em até 72 (setenta e duas) parcelas mensais e consecutivas, quando o débito for superior a 400 UFM;

§ 1º - Quando os débitos ultrapassarem a soma de 60 UFM, deverá ser paga uma “entrada” de no mínimo 10% (dez pontos percentuais) do valor devido, o qual será embutido na primeira parcela.

§ 2º - Sobre as parcelas incidirão todos os encargos legais, acrescidas de juros, na modalidade simples, de 1% (um por cento) ao mês.

§ 3º – Para efeito de parcelamento não será permitido o somatório dos débitos que se encontrarem inscritos em Dívida Ativa ou ajuizada, com aqueles que não estejam nesta condição, quando se tratar das hipóteses do § 3º do artigo 1º desta lei.

§ 4º - Não será permitido ao contribuinte parcelar apenas parte dos débitos vencidos, salvo se na hipótese do § 3º.

§ 5º – O contribuinte que estiver com parcelamento, cujas parcelas ainda estejam pendentes, vencidas ou a vencer, só poderá proceder a novo parcelamento se recolher aos cofres do Município de Igarapava, a título da 1ª parcela, a quantia equivalente a 50% (cinquenta por cento) da somatória do valor correspondente às parcelas ainda não quitadas, expurgados os juros moratórios das parcelas vincendas, com outros débitos lançados, caso existam, parcelados ou não.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

[www.igarapava.sp.gov.br](http://www.igarapava.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava)

Terça-feira, 30 de novembro de 2021

Ano III | Edição nº 483

Página 3 de 27

§ 6º - O contribuinte ou responsável tributário que for membro de família de baixa renda, assim considerada aquela cuja renda mensal familiar per capita for igual ou inferior a metade do salário mínimo federal em vigor, terá direito à redução pela metade do valor da parcela mínima referida no caput, mediante apresentação de comprovante de inscrição no Cadastro Único, o que poderá ser objeto de conferência entre o Departamento de Finanças e o Departamento de Desenvolvimento Social.

Art. 3º – No parcelamento que trata o artigo anterior serão obedecidos os seguintes critérios:

I – O débito será atualizado monetariamente até a data do parcelamento, adotando-se o índice utilizado pelo município para atualização de seus créditos;

II – O pagamento da primeira parcela deverá ser feito em até 05 (cinco) dias corridos, contados da data da assinatura do Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de pagamento, sob pena de cancelamento;

III – No caso de pagamento de parcelas, após a data do vencimento estabelecida no Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento, o valor deverá ser monetariamente atualizado desde a data da celebração do parcelamento pelo IPCA/IBGE ou, em caso de extinção deste, outro índice de atualização monetária que seja empregado pelo Município para atualização de seus créditos, bem como deverá sofrer incidência de juros moratórios de 1% ao mês na modalidade simples e multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado.

VI – Quando o parcelamento abranger crédito que seja objeto de ação de execução fiscal já ajuizada, o parcelamento deverá abranger os honorários de sucumbência da execução fiscal, exceto se ainda não arbitrado pelo juiz ou se sua exigibilidade se encontrar suspensa em razão de benefício de gratuidade processual ou assistência judiciária gratuita.

Parágrafo Único: Na hipótese do inciso II, só será expedida certidão de regularidade após o pagamento da primeira parcela.

Art. 4º - O parcelamento será rescindido pela inobservância de qualquer das seguintes condições:

I – Inadimplência de 03 (três) parcelas consecutivas,

ou não independentemente de prévia notificação, pois a constituição em mora do devedor dar-se-á automaticamente na data do vencimento;

II – Pela fiscalização tributária, pela prática de qualquer ato doloso ou fraudulento tendente a subtrair do Erário Municipal, no todo ou em parte, tributo que deveria recolher na condição de contribuinte ou responsável;

§ 1º - O não recolhimento de qualquer das parcelas, no prazo fixado para pagamento, acarretará a proibição da emissão da Certidão de Regularidade, até o pagamento das parcelas que estejam em atraso.

§ 2º - No caso de rescisão do parcelamento por alguma das hipóteses descritas no caput, as parcelas vincendas vencer-se-ão antecipadamente, podendo-se ajuizar execução fiscal ou prosseguir-se em execução fiscal já ajuizada referente a todo o saldo devedor que fora objeto de parcelamento, monetariamente atualizado desde o vencimento pelo IPCA/IBGE, ou em sua falta outro índice que o Município se valha para atualizar seus créditos, e acrescido de juros de mora de 1% ao mês na modalidade simples, multa moratória de 2% (dois por cento) e multa sancionatória de 20% (vinte por cento), tudo sobre aquele saldo atualizado.

§ 3º – Na hipótese do inciso I o parcelamento será cancelado automaticamente.

§ 4º – Em caso de rescisão do parcelamento, os valores pagos pelo aderente observarão a regra de imputação de pagamento do art. 163 do Código Tributário Nacional.

§ 5º - No caso de rescisão do parcelamento, para que ocorra um novo deverá ser aplicada a previsão do § 5º do artigo 2º desta Lei.

Art. 5º – A concessão do parcelamento será efetivada através do Termo e Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento, na qual deverá constar:

I – Identificação do requerente, com apontamento de nome completo, número de RG, número de CPF, endereço, endereço eletrônico e telefone para contato;

II – Cópias do Instrumento de Constituição Societária, se houver, documentos pessoais e inscrição no CNPJ ou CPF;

III – Número da Inscrição municipal, quando houver e



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

[www.igarapava.sp.gov.br](http://www.igarapava.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava)

Terça-feira, 30 de novembro de 2021

Ano III | Edição nº 483

Página 4 de 27

endereço atualizado;

IV – Valor total da dívida na unidade monetária nacional;

V – Descrição dos autos de infração e tributos que deram origem a dívida, ou, em se tratando de crédito inscrito em Dívida Ativa, o número de ordem de cada uma das Certidões de Dívida Ativa que abranger;

VI – Número de parcelas concedidas;

VII – Valor da primeira/entrada e última parcela;

VIII – Data de vencimento de cada parcela;

IX - Declaração de confissão irrevogável da dívida, bem como na renúncia e desistência de qualquer defesa ou recurso administrativo apresentado e ações judiciais ajuizadas, incluindo embargos à execução fiscal, sob pena de indeferimento do parcelamento;

X – Termo de ciência de que as comunicações serão realizadas através do e-mail apontado pelo requerente e, eventual e facultativamente, através do contato telefônico para o número telefônico consignado no instrumento;

XI – Demais informações correlatas às declarações oriundas de Denúncia Espontânea, se for o caso;

Art. 6º - Poderão realizar o parcelamento:

I – Em relação aos imóveis inscritos no cadastro fiscal imobiliário do Município de Igarapava:

a) o proprietário;

b) o comprador e o vendedor;

c) o compromissário comprador e o compromissário vendedor;

d) o possuidor a qualquer título e o posseiro;

e) o locador, locatário, cessionário de direito real de uso e o usufrutuário;

f) o herdeiro e o cônjuge;

g) o inventariante;

h) àquele que estiver autorizado, mediante procuração, pelo sujeito passivo;

i) representante, mandatário ou preposto, no caso de

imóvel pertencente a pessoa jurídica;

II – Em relação às empresas, indústrias e prestadores de serviço inscritos no cadastro fiscal mobiliário do Município de Igarapava:

a) os respectivos titulares do cadastro mobiliário;

b) quaisquer dos sócios da pessoa jurídica regularmente constituída;

c) representante, mandatário ou preposto;

d) aquele que estiver autorizado, mediante procuração, pelo sujeito passivo;

§1º – Os legitimados à celebração de parcelamento comprovarão sua qualidade através da apresentação de documentos, sendo possível que o Município lhe exija alguma documentação complementar pertinente e necessária à efetivação do parcelamento.

§ 2º - Considera-se autônomo o contribuinte tributado nos moldes do §1º do artigo 69 da Lei Complementar nº 294 de 28 de dezembro de 2006.

§ 3º - Nas hipóteses do inciso I, alínea i) e da alínea c) do inciso II, deverá ser respeitado o disposto no artigo 1.169 da Lei Federal nº 10.408 de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

Art. 7º – Quaisquer comunicações do Município junto ao requerente serão realizadas unicamente através de correspondência eletrônica enviada para o e-mail constante do instrumento do parcelamento ou mensagem ou ligação telefônica para o contato consignado no mesmo instrumento.

Art. 8º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei nº 562 de 01 de Janeiro de 2013 e suas alterações.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Aos trinta de novembro de 2021

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR

PREFEITO MUNICIPAL DE IGARAPAVA

REGISTRADA. Publicada e arquivada no livro próprio, na data supra.

GILCÉLIO DE SOUZA SIMÕES



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.igarapava.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava

Terça-feira, 30 de novembro de 2021

Ano III | Edição nº 483

Página 5 de 27

CHEFE DE GABIENTE

### LEI Nº 994 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021

*“INSTITUI NO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA O PROGRAMA DE INCENTIVO À AGRICULTURA FAMILIAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”*

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, Prefeito do Município de Igarapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a criação do Programa Municipal de Incentivo à Agricultura Familiar.

Parágrafo único. A aquisição de produtos e gêneros alimentícios da Agricultura Familiar objetiva que o Município de Igarapava utilize o poder das compras públicas e institucionais como elemento propulsor do desenvolvimento local sustentável, observada a legislação vigente sobre a matéria.

Art. 2º. Para fins desta Lei, entende-se por Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais aqueles definidos na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, que estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar.

Art. 3º. Os alimentos adquiridos no âmbito da Agricultura Familiar serão destinados para:

I - ações de promoção de segurança alimentar e nutricional;

II - abastecimento da rede socioassistencial;

III - abastecimento de equipamentos de alimentação e nutrição;

IV - abastecimento da rede pública de educação básica, bem como da rede filantrópica, comunitária de ensino, que recebam recursos públicos; e

V - demais instituições públicas com fornecimento regular de refeições e unidades do sistema municipal de saúde.

Art. 4º. A legislação federal vigente estabelece o

percentual mínimo 30% (trinta por cento) nas compras realizadas pela Administração Direta e Indireta do Município, para aquisição de bens e de serviços provenientes da Agricultura Familiar e de organizações fornecedoras definidas como cooperativas e outras organizações formalmente constituídas como pessoa jurídica de direito privado, que detenham a Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Agricultura Familiar - PRONAF - DAP Especial Pessoa Jurídica.

Art. 5º. No âmbito da Agricultura Familiar, as aquisições de gêneros alimentícios poderão ser realizadas de forma simplificada, com dispensa do procedimento licitatório, nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei Federal n. 8666/93, desde que, cumulativamente, sejam atendidas as seguintes exigências:

I - os preços sejam assemelhados e compatíveis com os vigentes no mercado local ou regional, observadas as peculiaridades dos gêneros alimentícios produzidos no âmbito da Agricultura Familiar;

II - os beneficiários fornecedores, associações e cooperativas fornecedoras deverão comprovar sua qualificação, na forma indicada nos incisos II e III do art. 4º do Decreto nº 7.775, de 2012;

III - seja respeitado o valor máximo anual de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais) para aquisições de alimentos, por unidade familiar;

IV - os alimentos adquiridos sejam de produção própria dos beneficiários fornecedores a cumpram os requisitos de controle de qualidade dispostos nas normas vigentes.

Art. 6º. Serão beneficiários fornecedores da Agricultura Familiar os agricultores familiares e comunidades tradicionais, que atendam aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006.

Parágrafo único. A comprovação da aptidão dos beneficiários fornecedores será feita por meio da apresentação da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Agricultura Familiar - PRONAF - DAP - Pessoa Física; e as organizações fornecedoras, definidas como cooperativas e outras organizações formalmente constituídas como pessoa jurídica de direito privado que detenham a DAP - Pessoa Jurídica.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

[www.igarapava.sp.gov.br](http://www.igarapava.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava)

Terça-feira, 30 de novembro de 2021

Ano III | Edição nº 483

Página 6 de 27

Art. 7º. Para definição dos preços de aquisição dos produtos da Agricultura Familiar e suas organizações, o órgão responsável pela compra deverá realizar, no mínimo, 3 (três) pesquisas devidamente documentadas no mercado local ou regional.

§ 1º Na impossibilidade de pesquisa de preço para a compra de produtos diferenciados em relação ao quantitativo de agrotóxico utilizado e ao método manual com características de preservação ambiental, os preços poderão ser acrescidos em até 30% (trinta por cento) em relação aos valores estabelecidos para produtos convencionais.

§ 2º Fica facultada ao órgão responsável pela compra a utilização dos preços de referência estabelecidos nas aquisições do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

Art. 8º. Os pagamentos pelos alimentos adquiridos no âmbito da Agricultura Familiar serão realizados diretamente aos beneficiários fornecedores ou às organizações fornecedoras, mediante Termo de Entrega e Termo de Recibo de Pagamento.

Art. 9º. A demanda pelos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar será divulgada por meio de Chamada Pública, com ampla divulgação e publicação no site oficial da Prefeitura Municipal de Igarapava.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Aos trinta de novembro de 2021

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR

PREFEITO MUNICIPAL DE IGARAPAVA

REGISTRADA. Publicada e arquivada no livro próprio, na data supra.

GILCÉLIO DE SOUZA SIMÕES

CHEFE DE GABINETE

### Decretos

#### DECRETO Nº 2520, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021

*“DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA PEDIDO DE ISENÇÕES DE TRIBUTOS MUNICIPAIS, DO DIA 30 DE NOVEMBRO DE 2021 PARA O DIA 17 DE DEZEMBRO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.*

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, Prefeito do Município de Igarapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o Decreto nº 2497, de 24 de setembro de 2021, que determina o dia 30 de novembro de 2021 como prazo final para pedidos de isenções de tributos municipais para o exercício seguinte;

Considerando a necessidade de prorrogação do prazo para pedidos de isenções de tributos municipais;

#### D E C R E T A:

Art. 1º - Fica prorrogado o prazo para pedido de isenções de tributos municipais até o dia 17 de dezembro de 2021.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Aos vinte e nove do mês de novembro de 2021

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR

PREFEITO MUNICIPAL DE IGARAPAVA

REGISTRADO. Publicado e arquivado em livro próprio, na forma da lei.

GILCÉLIO DE SOUZA SIMÕES

CHEFE DE GABINETE



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

[www.igarapava.sp.gov.br](http://www.igarapava.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava)

Terça-feira, 30 de novembro de 2021

Ano III | Edição nº 483

Página 7 de 27

### DECRETO Nº 2521, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021

*“DISPÕE SOBRE O PROJETO DE ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES ESPECÍFICAS DE APRENDIZAGEM, NA REDE MUNICIPAL DE IGARAPAVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”*

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, Prefeito Municipal de Igarapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas.

Considerando o Artigo nº 205, da Constituição Federal de 1988, que garante a educação, como direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

Considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei nº 9.394/96, no Artigo nº 59, que preconiza que os sistemas de ensino devem assegurar aos alunos currículo, métodos, recursos e organização específicos para atender às suas necessidades;

Considerando o Plano Nacional de Educação - PNE, Lei nº 10.172/2001, que destaca que “o grande avanço que a década da educação deveria produzir seria a construção de uma escola inclusiva que garanta o atendimento à diversidade humana;

Considerando a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, elaborado pelo Grupo de Trabalho nomeado pela Portaria nº 555/2007, prorrogada pela Portaria nº 948/2007, entregue ao Ministro da Educação em 07 de janeiro de 2008;

Considerando a Lei nº 13.146 de 06 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania.

DECRETA:

Artigo 1º- Fica instituído o Projeto de Atendimento das Necessidades Específicas de Aprendizagem (ANEA) na Rede Municipal de Ensino de Igarapava, que integra

a estrutura do Departamento de Educação, Cultura e Esportes, dar-se-á na conformidade do que dispõe o presente Decreto.

Artigo 2º – O Projeto de Atendimento das Necessidades Específicas de Aprendizagem (ANEA), das unidades escolares poderá contar, no Ensino Infantil, Fundamental, EJA e Médio, preferencialmente, com professores de Educação Básica II – Especial.

Parágrafo único: Esgotados os Professores de Educação Especial efetivos do município, caso haja necessidade de atribuir aulas/classes, o docente deve comprovar habilitação específica na área da Educação Especial.

Artigo 3º - Fica assegurado a oferta de profissional de apoio para estudantes com deficiência (comprometimento na funcionalidade), matriculados em qualquer nível ou modalidade de ensino das escolas públicas municipais, devendo o Departamento de Educação, Cultura e Esportes atribuição ao profissional de apoio, mediante avaliação individual de cada caso específico.

Artigo 4º- São atribuições do Professor que atuará no Projeto de Atendimento das Necessidades Específicas de Aprendizagem (ANEA):

I - Aplicar metodologia alternativa de trabalho e verificar o nível de aprendizagem dos alunos;

II - Propor aos alunos vivências diversificadas, para que possam explorar, fazer tentativas, testar, argumentar e raciocinar logicamente.

III - Realizar mecanismos voltados para a realização de atividades capazes de sanar as dificuldades;

IV- Melhorar a autoestima das crianças com dificuldades por meio de atividades lúdicas, construída a partir da realidade do aluno, para que o mesmo tenha vontade em aprender para que assim seja superada seu grau de deficiência;

V- Fortalecer o acompanhamento das ações do projeto, apoiando o professor na sua didática.

VI - Orientar professores e famílias sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelo aluno;

VII - Estabelecer articulação com os professores da



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

[www.igarapava.sp.gov.br](http://www.igarapava.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava)

Terça-feira, 30 de novembro de 2021

Ano III | Edição nº 483

Página 8 de 27

sala de aula comum, visando a disponibilização dos serviços, dos recursos pedagógicos e de acessibilidade e das estratégias que promovem a participação dos alunos nas atividades escolares;

VIII - Acompanhar o desempenho dos alunos, identificando possíveis problemas no processo ensino-aprendizagem;

IX - Promover condições que favoreçam a realização de atividades significativas e diversificadas que atendam à pluralidade das demandas existentes em cada caso;

X - Estimular, elaborar e realizar atividades que favoreçam o processo ensino aprendizagem, no sentido de gerar avanços na aquisição de novos conhecimentos.

Artigo 5º- A carga horária a ser cumprida pelo Professor do Projeto de Atendimento das Necessidades Específicas de Aprendizagem (ANEA), será de acordo, com a sua situação funcional e, também, com a quantidade de aulas atribuídas pelo Departamento de Educação, Cultura e Esportes, atendendo às necessidades específicas de cada unidade escolar, respeitando a jornada de trabalho docente, conforme previsto na Lei Complementar nº 049/2016.

Parágrafo único: O docente do Projeto de Atendimento das Necessidades Específicas de Aprendizagem (ANEA), deverá usufruir férias na conformidade do estabelecido no calendário escolar, sem prejuízos de vencimentos e demais vantagens do cargo.

Artigo 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Aos vinte e nove do mês de novembro de 2021

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR

PREFEITO MUNICIPAL DE IGARAPAVA

REGISTRADO. Publicado e arquivado em livro próprio, na forma da lei.

GILCÉLIO DE SOUZA SIMÕES

CHEFE DE GABINETE

### DECRETO Nº 2522, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021

*“DISPÕE SOBRE O PROJETO DE BUSCA ATIVA NA REDE MUNICIPAL DE IGARAPAVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”*

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, Prefeito Municipal de Igarapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas.

Considerando que a Busca Ativa Escolar é uma solução e uma metodologia inovadora que apoia as unidades escolares na identificação das crianças e dos adolescentes que estão fora da escola, ajudando-os a voltar às salas de aula, permanecer e aprender;

Considerando a necessidade de apoiar o registro e controle de acompanhamento de crianças e adolescentes que estão fora da escola ou em risco de evasão;

#### D E C R E T A:

Artigo 1º- Fica instituído o Projeto de Busca Ativa na Rede Pública Municipal de Ensino de Igarapava, na conformidade do que dispõe este Decreto.

Artigo 2º- O Projeto de Busca Ativa contará com Professor de Educação Básica que atuará:

I – Nas unidades escolares, designado como Professor de Busca Ativa.

II – No Departamento de Educação, Cultura e Esportes, designado como Professor de Busca Ativa, para atuação junto às Unidades Escolares.

Artigo 3º- Constituem-se atribuições do docente designado para o Projeto de Busca Ativa:

I - Mobilizar as escolas a fim de que promover o acompanhamento da frequência escolar;

II - Identificar os motivos das ausências e desenvolver estratégias de ações preventivas e saneadoras;

III - Acionar os órgãos colegiados/instituições auxiliares (Conselho de Escola e a Associação de Pais e Mestres), com vistas a uma atuação conjunta;

IV - Proceder a ações que impliquem a inserção, nas aulas regulares, de atividades diversificadas de comprovado interesse dos alunos;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

[www.igarapava.sp.gov.br](http://www.igarapava.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava)

Terça-feira, 30 de novembro de 2021

Ano III | Edição nº 483

Página 9 de 27

V – Auxiliar a equipe escolar a implementação de ações voltadas à reflexão sobre a importância da escola, visando sempre a permanência do aluno;

VI - Ampliar canais de aproximação entre comunidade escolar, alunos e responsáveis, tanto no espaço físico, como virtualmente;

VII – Incentivar ações que estabeleçam vínculos com alunos e responsáveis, gerando maior proximidade entre escola e comunidade;

VIII - Levantamento das famílias que necessitam passar pelo processo de mobilização quanto à necessidade da presença e permanência do aluno na escola.

Artigo 4º – A carga horária a ser cumprida pelo Professor do Projeto de Busca Ativa, será de acordo, com a sua situação funcional e, também, com a quantidade de aulas atribuídas pelo Departamento de Educação, Cultura e Esportes, atendendo às necessidades específicas de sua lotação, respeitando a jornada de trabalho docente, conforme previsto na Lei Complementar nº 049/2016.

Parágrafo único: O docente designado como Professor da Busca Ativa deverá usufruir férias na conformidade do estabelecido no calendário escolar, sem prejuízos de vencimentos e demais vantagens do cargo.

Artigo 5º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Aos vinte e nove do mês de novembro de 2021

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR

PREFEITO MUNICIPAL DE IGARAPAVA

REGISTRADO. Publicado e arquivado em livro próprio, na forma da lei.

GILCÉLIO DE SOUZA SIMÕES

CHEFE DE GABINETE

### DECRETO Nº 2523, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021

*DISPÕE SOBRE O PROJETO EDUCATIVO-PEDAGÓGICO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE IGARAPAVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, Prefeito Municipal de Igarapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas.

Considerando, o que estabelecem as metas e estratégias do Plano Nacional de Educação, instituído pela Lei Federal nº13.005/2014, que propõe garantir o direito à educação de qualidade, à universalização do ensino e à equidade, com apoio das Tecnologias de Informação e Comunicação (TICs) e acesso à conectividade como ferramenta aliada e indispensável no processo ensino-aprendizagem, durante todas as etapas da educação básica;

Considerando, o Decreto Federal nº 9.204/2017, que Institui o Programa de Inovação Educação Conectada, visando assegurar à educação pública, as condições necessárias para a inserção e utilização das tecnologias, como ferramentas pedagógicas de uso cotidiano nas escolas públicas de educação básica;

Considerando que, inovar em educação, tornou-se uma necessidade urgente, uma vez que os processos convencionais de ensino e aprendizagem já não atendem mais as demandas e as necessidades da sociedade atual no que tange a informação e que, como microssociedade, inserida na macrosociedade, a escola precisa mudar, já que os educandos já mudaram o seu modo de interagir com o conhecimento;

Considerando que, a tecnologia educacional só será impactante positivamente no processo de construção do conhecimento, se for integrada, efetiva e cotidiana nas práticas pedagógicas e orientadas para a inovação nas salas de aula, ultrapassando a visão simplista da tecnologia apenas enquanto instrumento, mas especialmente como objeto mediador do conhecimento;

Considerando que, o pensamento computacional tem ocupado espaço de mais um pilar do conhecimento, ao lado da leitura, da escrita e das ciências, como capacidade



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

[www.igarapava.sp.gov.br](http://www.igarapava.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava)

Terça-feira, 30 de novembro de 2021

Ano III | Edição nº 483

Página 10 de 27

de compreender, definir, modelar, comparar, solucionar, automatizar e analisar problemas e buscar soluções, de forma metódica e sistemática, pela construção de algoritmos;

Considerando, a centralidade das tecnologias como competência fundamental do século XXI e que vários países do mundo educacional já buscam estratégias para incluir o pensamento computacional, bem como conteúdos ligados à cultura e ao mundo digital, nas bases curriculares nacionais, em especial, assegurando o acesso à cultura digital, que favoreça a construção do conhecimento, do bem-estar social e da vida;

Considerando que, a Base Nacional Comum Curricular determina as diretrizes do que deve ser ensinado nas escolas em toda a Educação Básica, em que se estabelece que um dos pilares da BNCC é a cultura digital, cujas competências apontam para a utilização das tecnologias digitais de informação e comunicação de forma crítica, significativa, reflexiva e ética nas diversas práticas sociais (incluindo as escolares) para se comunicar, acessar e disseminar informações, produzir conhecimentos, resolver problemas e exercer protagonismo e autoria na vida pessoal e coletiva.

Considerando, a necessidade de uma efetiva utilização de tecnologias educacionais e a adoção de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria da qualidade da escola pública, da aprendizagem efetiva e ressignificada, da melhoria do fluxo escolar, do ingresso, permanência e sucesso escolar dos educandos, a partir da oferta diversificada de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para “softwares” livres e recursos educacionais abertos;

Considerando, o compromisso com a educação pública, de forma a articular uma visão sobre como as tecnologias e a inovação podem melhorar a qualidade, a equidade e a contemporaneidade da educação na rede, estabelecendo prioridades, determinando ações e propondo metas para atingir os objetivos;

Decreta:

Artigo 1º -. Fica instituído o Projeto Educativo – Pedagógico de Tecnologia e Inovação, na rede pública municipal de ensino, na conformidade do que dispõe este

Decreto.

Parágrafo único – Para incentivar o desenvolvimento, a utilização de tecnologias educacionais, a adoção de práticas pedagógicas inovadoras que permeiem e assegurem a melhoria do processo de construção do conhecimento, da alfabetização de qualidade, da aprendizagem efetiva e significativa, da melhoria do fluxo escolar, da inclusão digital universalizada à todos os educandos e educadores, às unidades escolares públicas de Educação Básica do município e o Departamento de Educação, Cultura e Esportes, devem contar com professores habilitados na área de Tecnologia e Inovação, de acordo com as diversas realidades educacionais.

Artigo 2º – O Projeto Educativo-Pedagógico de Tecnologia e Inovação das unidades escolares e do Departamento de Educação, Cultura e Esportes, poderá contar, preferencialmente, com professores de informática, nível II de Educação Básica, especialmente nos segmentos do Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos, Ensino Médio e Profissionalizante.

Artigo 3º- São atribuições do Professor que atuará no Projeto Educativo-Pedagógico de Tecnologia e Inovação:

I - Nas unidades escolares, designados como Professores de Apoio ao Projeto Educativo-Pedagógico de Tecnologia e Inovação:

a) apoiar, propor, contribuir, sugerir, incentivar todos os estudantes e profissionais docentes da unidade escolar no processo de ensino-aprendizagem;

b) orientar todos os estudantes e profissionais da unidade escolar quanto ao uso e manuseio de equipamentos tecnológicos disponíveis, bem como das possibilidades de utilização saudável e eficaz na construção e no acesso ao conhecimento;

c) propor a formação de estudantes multiplicadores do conhecimento e das habilidades tecnológicas e inovadoras, incentivando o protagonismo infanto-juvenil e a solidariedade digital, que possam apoiar demais alunos no uso de recursos e equipamentos digitais;

d) propor, planejar e executar, de forma integrada e colaborativa com outros profissionais, o desenvolvimento de habilidades tecnológicas e inovadoras mediante a



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

[www.igarapava.sp.gov.br](http://www.igarapava.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava)

Terça-feira, 30 de novembro de 2021

Ano III | Edição nº 483

Página 11 de 27

utilização dos equipamentos tecnológicos disponíveis, de forma a oportunizar um trabalho educativo alicerçado, na alfabetização digital, no ensino híbrido, nas metodologias ativas, na integração transdisciplinar dos componentes curriculares, na implantação das rádios escolares, de centro de mídias, de produção de objetos de aprendizagem, em todas as unidades escolares, que assegurem e favoreçam a construção de conhecimento e o desenvolvimento pessoal, de educadores e educandos;

e) favorecer aos diversos profissionais responsáveis pelos componentes curriculares e aos educandos a utilização e a aplicação do conhecimento das tecnologias não apenas como usuários passivos, mas como protagonistas proativos, reflexivos e éticos, propiciando a criatividade, a autonomia em função da aprendizagem efetiva;

f) aproximar os recursos tecnológicos aos saberes pedagógicos da sala de aula;

g) fomentar o uso da tecnologia de modo eficaz, tornando o aluno mais ativo e engajado;

h) modernizar a concepção pedagógica na rede de ensino municipal, gerando a cultura do aprender a aprender;

i) incentivar os alunos de modo eficaz, na participação ativa da construção do próprio conhecimento.

II – No Departamento de Educação, Cultura e Esportes, designado como Professor de Apoio ao Projeto Educativo-Pedagógico de Tecnologia e Inovação:

a) apoiar, propor, contribuir, sugerir, incentivar todos os estudantes e profissionais da rede municipal de ensino no processo de ensino-aprendizagem;

b) Coordenar, acompanhar e orientar todos os profissionais das escolas quanto ao uso e manuseio de equipamentos tecnológicos disponíveis, bem como das possibilidades de utilização saudável e eficaz na construção e no acesso ao conhecimento;

c) propor a formação dos servidores, incentivando o uso de plataformas e tecnologias digitais, para que possam apoiar os alunos no uso de recursos e equipamentos digitais;

d) propor, planejar e executar, de forma integrada e

colaborativa com outros profissionais, o desenvolvimento de habilidades tecnológicas e inovadoras mediante a utilização dos equipamentos tecnológicos disponíveis, de forma a oportunizar um trabalho educativo alicerçado, na alfabetização digital, no ensino híbrido, nas metodologias ativas, na integração transdisciplinar dos componentes curriculares, em toda a rede municipal, a fim de favorecer a construção de conhecimento e o desenvolvimento pessoal, de educadores e educandos;

e) aproximar os recursos tecnológicos aos saberes pedagógicos da sala de aula;

f) modernizar a concepção pedagógica na rede de ensino municipal, gerando a cultura do aprender a aprender.

Artigo 4º- A carga horária a ser cumprida pelo Professor do Projeto Educativo de Tecnologia e Inovação, será de acordo, com a sua situação funcional e, também, com a quantidade de aulas atribuídas pelo Departamento de Educação, Cultura e Esportes, atendendo às necessidades específicas de cada unidade escolar, respeitando a jornada de trabalho docente, conforme previsto na Lei Complementar nº 049/2016.

Parágrafo único: O docente designado como Professor de Apoio ao Projeto Educativo-Pedagógico de Tecnologia e Inovação deverá usufruir férias na conformidade do estabelecido no calendário escolar.

Artigo 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Aos vinte e nove do mês de novembro de 2021

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR

PREFEITO MUNICIPAL DE IGARAPAVA

REGISTRADO. Publicado e arquivado em livro próprio, na forma da lei.

GILCÉLIO DE SOUZA SIMÕES

CHEFE DE GABINETE



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

[www.igarapava.sp.gov.br](http://www.igarapava.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava)

Terça-feira, 30 de novembro de 2021

Ano III | Edição nº 483

Página 12 de 27

### DECRETO Nº 2524, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021

*DISPÕE SOBRE O PROJETO DE APOIO PEDAGÓGICO NA REDE MUNICIPAL DE IGARAPAVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, Prefeito Municipal de Igarapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas.

Considerando, o compromisso estabelecido no Plano Municipal de Educação, de oferecer uma educação de excelência com equidade para os estudantes da rede municipal de Igarapava, visando promover efetiva igualdade de oportunidades;

Considerando que, o Apoio Pedagógico tem extrema importância no ambiente escolar, tendo em vista que ele promove a integração dos indivíduos que fazem parte do processo ensino-aprendizagem, estabelecendo, de forma saudável, as relações interpessoais entre os envolvidos;

Considerando a necessidade de práticas adequadas relativas ao cumprimento do Projeto Político Pedagógico da instituição educacional, o que consiste em uma atribuição essencial do Apoio Pedagógico, para garantir que os objetivos estipulados no projeto possam ser desenvolvidos de maneira a beneficiar toda a comunidade escolar e melhorar a aprendizagem dos estudantes;

Considerando a responsabilidade do Departamento de Educação, Cultura e Esportes, em oferecer suporte pedagógico para aprimorar e fortalecer a gestão pedagógica;

Considerando o fortalecimento das ações de orientação e aperfeiçoamento do fazer pedagógico em sala de aula, pilar básico da melhoria da qualidade do ensino;

Considerando a necessidade de solução de situações-problema de intervenção imediata na aprendizagem, com atendimento às necessidades dos alunos, orientando e promovendo a aplicação de diferentes mecanismos de apoio escolar, favorecendo para uma gestão escolar democrática e participativa.

DECRETA:

Artigo 1º- Fica instituído o Projeto de Apoio

Pedagógico na Rede Municipal de Ensino de Igarapava, na conformidade do que dispõe este Decreto.

Artigo 2º- O Projeto Professor de Apoio Pedagógico contará com Professores de Educação Básica, que atuarão:

I – Nas unidades escolares, designado como Professor de Apoio Pedagógico, atuando em parceria com o gestor da unidade.

II – No Departamento de Educação, Cultura e Esportes, designado como Professor de Apoio Pedagógico, atuando em parceria com as unidades escolares.

Artigo 3º – Cabe ao Departamento de Educação, Cultura e Esportes, a atribuição deste projeto, observada a necessidade da unidade escolar, respeitando a quantidade de alunos matriculados, quando o Professor de Apoio Pedagógico atuar na escola.

Artigo 4º - O Professor de Apoio Pedagógico, deverá, preferencialmente, ser docente com formação em Pedagogia.

Artigo 5º- Constituem-se atribuições do docente designado para o exercício da função de Professor de Apoio Pedagógico:

I – Na Unidade Escolar:

a) atuar como gestor pedagógico, com competência para planejar, acompanhar os processos de ensinar e aprender, bem como o desempenho de professores e alunos;

b) orientar o trabalho dos docentes, nas reuniões pedagógicas e no horário de trabalho coletivo, de modo a apoiar e subsidiar as atividades em sala de aula, observadas as sequências didáticas de cada ano, curso e ciclo;

c) ter como prioridade o planejamento, a organização e o desenvolvimento de atividades pedagógicas, utilizando os materiais didáticos e os recursos tecnológicos, sobretudo os disponibilizados pelo Departamento de Educação;

d) apoiar a análise de indicadores de desempenho e frequência dos estudantes para a tomada de decisões visando favorecer melhoria da aprendizagem e a



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

[www.igarapava.sp.gov.br](http://www.igarapava.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava)

Terça-feira, 30 de novembro de 2021

Ano III | Edição nº 483

Página 13 de 27

continuidade dos estudos;

e) coordenar as atividades necessárias à organização, ao planejamento, ao acompanhamento, à avaliação e à análise dos resultados dos estudos e de recuperação;

f) decidir, juntamente com a equipe gestora e com os docentes das classes e/ou dos componentes curriculares, a conveniência e oportunidade de se promoverem intervenções imediatas na aprendizagem, a fim de sanar as dificuldades dos alunos, mediante a aplicação de mecanismos de apoio escolar, e a formação de classes de recuperação contínua e/ou intensiva;

g) orientar os professores quanto às concepções que subsidiam práticas de gestão democrática e participativa, bem como as disposições curriculares, pertinentes às áreas do conhecimento e componentes curriculares que compõem o currículo dos diferentes níveis e modalidades de ensino;

h) coordenar a elaboração, o desenvolvimento, o acompanhamento e a avaliação da proposta pedagógica, juntamente com os professores e demais gestores da unidade escolar, em consonância com os princípios de uma gestão democrática participativa e das disposições curriculares, bem como dos objetivos e metas a serem atingidos;

i) tornar as ações de coordenação pedagógica um espaço dialógico e colaborativo de práticas gestoras e docentes, que assegurem a participação proativa de todos os professores, nas aulas de trabalho pedagógico coletivo, promovendo situações de orientação sobre práticas docentes de acompanhamento e avaliação das propostas de trabalho programadas; a vivência de situações de ensino, de aprendizagem e de avaliação ajustadas aos conteúdos e às necessidades, bem como às práticas metodológicas utilizadas pelos professores; as abordagens multidisciplinares, por meio de metodologias significativas para os alunos e a divulgação e o intercâmbio de práticas docentes bem-sucedidas, em especial as que façam uso de recursos tecnológicos e pedagógicos disponibilizados na escola;

II – No Departamento de Educação, Cultura e Esportes:

a) implementar ações de formação e de apoio pedagógico e educacional que orientem os Coordenadores

Pedagógicos e os docentes na condução de procedimentos relativos à organização e funcionamento do currículo nas modalidades de ensino;

b) orientar e apoiar toda a equipe escolar na implementação do currículo, na utilização de materiais didáticos e paradidáticos impressos, assim como de recursos digitais;

c) avaliar a execução do currículo e propor os ajustes necessários;

d) orientar toda a equipe escolar, quando necessário, para garantir a implementação do currículo;

e) acompanhar projetos educacionais do Departamento de Educação;

f) apoiar as ações voltadas à formação continuada de professores em articulação com o Departamento de Educação;

g) apoiar e orientar, caso necessário, os profissionais na realização de reuniões pedagógicas ocorridas nas escolas;

h) participar do processo de elaboração do Plano de Trabalho Pedagógico do Departamento de Educação, Cultura e Esportes;

i) orientar, em articulação com o Departamento de Educação as atividades de educação especial e inclusão educacional no âmbito da área de atuação;

j) acompanhar os resultados das avaliações externas e propor ações de melhoria de desempenho nas áreas curriculares.

Artigo 6º – A carga horária a ser cumprida pelo Professor de Apoio Pedagógico, será de acordo, com a sua situação funcional e, também, com a quantidade de aulas atribuídas pelo Departamento de Educação, Cultura e Esportes, atendendo às necessidades específicas de sua lotação, respeitando a jornada de trabalho docente, conforme previsto na Lei Complementar nº 049/2016.

Parágrafo único: O docente designado como Professor de Apoio Pedagógico deverá usufruir férias na conformidade do estabelecido no calendário escolar, sem prejuízos de vencimentos e demais vantagens do cargo.

Artigo 8º – Este Decreto entra em vigor na data de



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.igarapava.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava

Terça-feira, 30 de novembro de 2021

Ano III | Edição nº 483

Página 14 de 27

sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Aos vinte e nove do mês de novembro de 2021

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR

PREFEITO MUNICIPAL DE IGARAPAVA

REGISTRADO. Publicado e arquivado em livro próprio, na forma da lei.

GILCÉLIO DE SOUZA SIMÕES

CHEFE DE GABINETE

### Licitações e Contratos

### Apostilamentos

#### PRIMEIRO APOSTILAMENTO CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2021. 1º APOSTILAMENTO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Dr Gabriel Vilela, n.º 413, Centro, inscrita no CNPJ n.º 45.324.290/0001-67, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, brasileiro, RG 23.646.285 SSP/SP, CPF 162.070.128-60, inclui ao Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2021, cujo objeto é a AQUISIÇÃO de MÓVEIS ESCOLARES, a serem utilizados por unidades escolares da rede Municipal de Ensino, através do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, tendo em vista a necessidade de adequações nas Fichas Orçamentárias a serem oneradas para fazer frente às despesas decorrentes do referido ajuste, conforme informado pelos Departamentos de Finanças e Educação:

#### “20. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

20.1. A despesa decorrente com a contratação do objeto desta licitação correrá através das seguintes dotações orçamentárias, suplementada se necessário:

02 06 05 12 361 0210 2190 0000

4 4 90 52 00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

02 06 06 12 361 0210 2230 0000

3 3 90 30 00 - MATERIAL DE CONSUMO

02 06 06 12 361 0210 2230 0000

4 4 90 52 00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE”

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições dos contratos inicialmente celebrados, sem quaisquer prejuízos às contratadas.

Igarapava, 29 de novembro de 2021.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

#### PRIMEIRO APOSTILAMENTO CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 068/2021. 1º APOSTILAMENTO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 068/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Dr Gabriel Vilela, n.º 413, Centro, inscrita no CNPJ n.º 45.324.290/0001-67, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, brasileiro, RG 23.646.285 SSP/SP, CPF 162.070.128-60, inclui ao Edital do PREGÃO ELETRÔNICO 068/2021, cujo objeto é a AQUISIÇÃO de MATERIAL ESPORTIVO, através do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, tendo em vista a necessidade de adequações nas Fichas Orçamentárias a serem oneradas para fazer frente às despesas decorrentes do referido ajuste, conforme informado pelos Departamentos de Finanças e Educação:

#### “20. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

20.1. A despesa decorrente com a contratação do objeto desta licitação correrá através das seguintes dotações orçamentárias, suplementada se necessário:

02 06 05 12 361 0210 2190 0000

3 3 90 30 00 – MATERIAL DE CONSUMO



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.igarapava.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava

Terça-feira, 30 de novembro de 2021

Ano III | Edição nº 483

Página 15 de 27

02 06 06 12 361 0210 2230 0000

3 3 90 30 00 – MATERIAL DE CONSUMO”

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições dos contratos inicialmente celebrados, sem quaisquer prejuízos às contratadas.

Igarapava, 29 de novembro de 2021.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

### **PRIMEIRO APOSTILAMENTO CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 083/2021.**

#### **1º APOSTILAMENTO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 083/2021**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Dr Gabriel Vilela, n.º 413, Centro, inscrita no CNPJ n.º 45.324.290/0001-67, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, brasileiro, RG 23.646.285 SSP/SP, CPF 162.070.128-60, inclui ao Edital do PREGÃO ELETRÔNICO 083/2021, cujo objeto é a IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE CABEAMENTO ESTRUTURADO PARA REDES DE DADOS DE INFORMÁTICA, para atender às necessidades das Escolas da Rede Municipal, tendo em vista a necessidade de adequações nas Fichas Orçamentárias a serem oneradas para fazer frente as despesas decorrentes do referido ajuste, conforme informado pelos Departamentos de Finanças e Educação:

#### **“20. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

20.1. A despesa decorrente com a contratação do objeto desta licitação correrá através das seguintes dotações orçamentárias, suplementada se necessário:

02 06 06 12 361 0210 2230 0000

3 3 90 39 00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA”

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições dos contratos inicialmente celebrados, sem

quaisquer prejuízos às contratadas.

Igarapava, 29 de novembro de 2021.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

### **Homologação / Adjucação**

#### **TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 074/2021**

Após conhecido o resultado do julgamento do processo licitatório – Pregão Eletrônico Nº 074/2021, objetivando a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI, em atendimento ao Departamento de Desenvolvimento Social e tendo a sua tramitação atendida a legislação pertinente, HOMOLOGO a licitação supracitada, na qual se tornaram vencedoras, por atenderem ao solicitado no edital e apresentarem os menores preços, as seguintes empresas:

#### PEG LEV SECOS E MOLHADOS LTDA - EPP:

Item 01 - valor total de R\$ 304,00 (trezentos e quatro reais);

#### MEDICAL LOG COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS EIRELI:

Item 02 - valor total de R\$ 428,00 (quatrocentos e vinte e oito reais);

#### EC VARGAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA:

Item 03 - valor total de R\$ 517,50 (quinhentos e dezessete reais e cinquenta centavos);

#### PRO-ATIVA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI:

Item 04 - valor total de R\$ 947,50 (novecentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos).

Valor global da Licitação: R\$ 2.197,00 (dois mil, cento e noventa e sete reais).

Registre-se, cumpra-se, publique-se e lavre-se os Termos de Contratos.

Igarapava/SP, em 30 de novembro de 2021.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.igarapava.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava

Terça-feira, 30 de novembro de 2021

Ano III | Edição nº 483

Página 16 de 27

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR

PREFEITO MUNICIPAL

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 075/2021

Após conhecido o resultado do julgamento do processo licitatório – Pregão Eletrônico

Nº 075/2021, objetivando à AQUISIÇÃO de MATERIAIS DA CONSTRUÇÃO CIVIL (TELHAS, CAPA DE TELHAS, TIJOLOS, ARGAMASSAS PISOS E ACABAMENTO), através do

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, a ser utilizada pelo Departamento de Manutenção e Serviços Públicos e tendo a sua tramitação atendida a legislação pertinente, HOMOLOGO a licitação supracitada, na qual se tornaram vencedoras, por atenderem ao solicitado no edital e apresentarem os menores preços, as seguintes empresas:

☐ TERRA INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA:

Itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 08, 10, 11, 12, 14, 15, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30,

31, 33, 34, 35, 37, 39, 43, 44, 45 e 46 - valor total de R\$ 400.777,85 (quatrocentos mil, setecentos e setenta e sete reais e oitenta e cinco centavos) e

☐ ALINE NICACIO - ME:

Itens 07, 09, 13, 16, 17, 18, 19, 32, 36, 38, 40, 41 e 42 - valor total de R\$ 76.056,00 (setenta e seis mil e cinquenta e seis reais).

Valor global da Licitação: R\$ 476.833,85 (quatrocentos e setenta e seis mil, oitocentos e trinta e três reais e oitenta e cinco centavos).

Registre-se, cumpra-se, publique-se e lavre-se a Ata de Registro de Preços.

Igarapava/SP, em 30 de novembro de 2021.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR

PREFEITO MUNICIPAL

Página 1 de 1

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 068 / 2021

Após conhecido o resultado do julgamento do processo licitatório – Pregão Eletrônico nº 068/2021, objetivando a AQUISIÇÃO de MATERIAL ESPORTIVO, através do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, em atendimento ao Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esporte, HOMOLOGO a licitação supracitada, na qual se tornaram vencedoras, por atenderem ao solicitado no edital e apresentarem os menores preços, as seguintes empresas:

☐ HELENO E HELENO ORLANDIA LTDA:

Itens 01, 02, 03, 04, 06, 11, 14, 21, 22, 26, 28, 30, 31, 32, 36, 38, 39, 42, 44, 45, 46, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 57, 60, 61, 62, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 83, 85, 91, 93, 95, 97, 112, 119, 120, 121, 123, 125 e 129 – valor de R\$ 124.941,50 (cento e vinte e quatro mil, novecentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos);

☐ BIG BALL SPORTS MATERIAL ESPORTIVO LTDA:

Itens 05, 07, 08, 09, 18, 20, 23, 25, 59, 63, 72, 74, 76, 79, 80, 81, 82, 84, 87, 89, 92, 94, 99, 100, 101, 107, 110, 127, 130 e 133 – valor de R\$ 35.083,50 (trinta e cinco mil, oitenta e três reais e cinquenta centavos);

☐ 100 SPORTS EIRELI:

Itens 10, 12, 13, 15, 16, 17, 19, 24, 27, 29, 47, 48, 56, 58, 71, 73, 75, 77, 78, 86, 88, 90, 96, 98, 113, 114, 115, 116, 117, 122, 124, 126, 128, 131 e 132 – valor de R\$ 52.123,18 (cinquenta e

dois mil, cento e vinte e três reais e dezoito centavos);

☐ FÁBIO A PEREIRA ME:

Itens 33, 34, 35, 37, 40, 41, 102, 103, 104, 105, 106, 108 e 109 – valor de R\$ 27.862,41 (vinte e sete mil, oitocentos e sessenta e dois reais e quarenta e um centavos) e

☐ LOJA FLEX EXCLUSIVE EM APARELHOS FITNESS E PLAYGROUND SP EIRELI:

Item 118 – valor de R\$ 4.466,55 (quatro mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos);



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

[www.igarapava.sp.gov.br](http://www.igarapava.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava)

Terça-feira, 30 de novembro de 2021

Ano III | Edição nº 483

Página 17 de 27

- Itens fracassados: 43 e 111.

Valor global da Licitação: R\$ 244.477,14 (duzentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e setenta e sete reais e quatorze centavos).

Registre-se, cumpra-se, publique-se e lavre-se a Ata de Registro de Preços.

Igarapava/SP, em 30 de novembro de 2021.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR

PREFEITO MUNICIPAL

### Aviso de Licitação

#### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 082/2021 Processo Administrativo nº 134/ 2021

O Município de Igarapava/SP, por intermédio da Prefeitura Municipal, torna público, para conhecimento dos interessados, que a Pregoeira e sua Equipe de Apoio, reunir-se-ão no dia, hora e local designados neste Edital, onde realizará certame licitatório, na modalidade de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, pelo MENOR PREÇO, no modo de DISPUTA ABERTO, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em AVALIAÇÃO PATRIMONIAL E INVENTÁRIO, subordinado às condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

Recebimento das propostas por meio eletrônico: a partir das 12h00min do dia 1º/12/2021 até as 08h59min do dia 13/12/2021.

Abertura de Propostas iniciais: às 09h00min do dia 13/12/2021.

Início da Sessão de Disputa de Preços: às 10h00min do dia 13/12/2021.

Tempo de Disputa: 10 minutos

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). LOCAL: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)

Fonte de Recursos: Próprio

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

LOCAL: [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)

Valor estimado desta licitação: R\$ 123.261,41

Local de Consulta do Edital: O edital completo estará disponível a partir das 12 horas do dia 1º/12/2021

através dos seguintes acessos: Portal eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Igarapava/SP, pelo link:

<<http://www.igarapava.sp.gov.br> ou poderão ser retirados junto ao Departamento de Licitação - situado na Rua Dr. Gabriel Vilela, 413 - Centro, portando CD-ROM ou pen drive, ou ainda, solicitado através do e-mail <[cpl@igarapava.sp.gov.br](mailto:cpl@igarapava.sp.gov.br)> ou [igarapava.lic1@gmail.com](mailto:igarapava.lic1@gmail.com) e ainda junto à plataforma eletrônica de licitação da Bolsa de Licitações do Brasil: [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br). Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone (16) 3173-8200, ramal 212.

Igarapava/SP, em 30 de novembro de 2021.

José Ricardo Rodrigues Mattar

Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 30 de novembro de 2021

Ano III | Edição nº 483

Página 18 de 27

### Extrato

#### EXTRATO DOS CONTRATOS REFERENTES AO PREGÃO ELETRÔNICO 001/2021 - CONSORCIO DE MUNICÍPIOS DA MOGIANA – CMM (UASG 927963)

<b>CONTRATANTE – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA</b>	
<b>OBJETO</b>	O objeto do presente contrato é a aquisição de medicamentos, conforme especificações constantes do Termo de Referências e do Edital, objeto do Pregão Eletrônico nº 001/2021, do Termo de Contrato nº 083/2021, realizado pelo CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DA MOGIANA – CMM
MUNICÍPIO DE IGARAPAVA	
<b>DEPARTAMENTO REQUISITANTE</b>	Departamento de Saúde.
<b>DATA DA PUBLICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO</b>	15/03/2021
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO NA SEÇÃO 3, ISSN 1677 – 7069 FOLHA 155,	
<b>PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO</b>	Até 10 de março de 2022.
<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	020401 10 301 01502025000 – Manutenção da Adm. da Saúde – (158) 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
<b>FONTE DE RECURSOS</b>	Próprio.
<b>CONTRATADA – ATIVA COMERCIAL HOSPITALAR LTDA</b>	
<b>NÚMERO DO CONTRATO</b>	Nº 083/2021
<b>DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO</b>	23/09/2021
<b>VALOR DO CONTRATO</b>	R\$ 7.382,88 (sete mil, trezentos e oitenta e dois reais e oitenta e oito centavos)
<b>CONTRATADA – FUTURA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES EIRELI</b>	
<b>NÚMERO DO CONTRATO</b>	Nº 084/2021
<b>DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO</b>	23/09/2021
<b>VALOR DO CONTRATO</b>	R\$ 37.495,12 (trinta e sete mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e doze centavos)
<b>CONTRATADA – SOMA/SP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA</b>	



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 30 de novembro de 2021

Ano III | Edição nº 483

Página 19 de 27

<b>NÚMERO DO CONTRATO</b>	Nº 085/2021
<b>DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO</b>	23/09/2021
<b>VALOR DO CONTRATO</b>	R\$ 14.475,46 (quatorze mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e quarenta e seis centavos).
<b>CONTRATADA – PARTNER FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA</b>	
<b>NÚMERO DO CONTRATO</b>	Nº 086/2021
<b>DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO</b>	23/09/2021
<b>VALOR DO CONTRATO</b>	R\$ 52.695,59 (cinquenta e dois mil, seiscentos e noventa e cinco reais e cinquenta e nove centavos).
<b>CONTRATADA – COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA</b>	
<b>NÚMERO DO CONTRATO</b>	Nº 087/2021
<b>DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO</b>	23/09/2021
<b>VALOR DO CONTRATO</b>	R\$ 26.288,78 (vinte e seis mil, duzentos e oitenta e oito reais e setenta e oito centavos).
<b>CONTRATADA – FRAGNARI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA</b>	
<b>NÚMERO DO CONTRATO</b>	Nº 088/2021
<b>DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO</b>	23/09/2021
<b>VALOR DO CONTRATO</b>	R\$ 21.586,92 (vinte e um mil, quinhentos e oitenta e seis reais e noventa e dois centavos).
<b>CONTRATADA – LIGIA MARIA CARNEIRO ME</b>	
<b>NÚMERO DO CONTRATO</b>	Nº 89/2021
<b>DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO</b>	23/09/2021
<b>VALOR DO CONTRATO</b>	R\$ 51.995,76 (cinquenta e um mil, novecentos e noventa e cinco reais e setenta e seis centavos).
<b>CONTRATADA – INOVAMED HOSPITALAR LTDA</b>	
<b>NÚMERO DO CONTRATO</b>	Nº 090/2021



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 30 de novembro de 2021

Ano III | Edição nº 483

Página 20 de 27

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO	23/09/2021
VALOR DO CONTRATO	R\$ 41.395,76 (quarenta e um mil, trezentos e noventa e cinco reais e setenta e seis centavos).
<b>CONTRATADA – BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES SA</b>	
NÚMERO DO CONTRATO	Nº 091/2021
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO	23/09/2021
VALOR DO CONTRATO	R\$ 32.604,00 (trinta e dois mil e seiscentos e quatro reais).
<b>CONTRATADA – CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA</b>	
NÚMERO DO CONTRATO	Nº 092/2021
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO	23/09/2021
VALOR DO CONTRATO	R\$ 18.261,00 (dezoito mil, duzentos e sessenta e um reais).
<b>CONTRATADA – INDMED HOSPITALAR EIRELI</b>	
NÚMERO DO CONTRATO	Nº 093/2021
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO	07/10/2021
VALOR DO CONTRATO	R\$ 3.862,80 (três mil, oitocentos e sessenta e dois reais e oitenta centavos).
<b>CONTRATADA – CENTERMEDI – COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.</b>	
NÚMERO DO CONTRATO	Nº 094/2021
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO	07/10/2021
VALOR DO CONTRATO	R\$ 94.698,30 (noventa e quatro mil, seiscentos e noventa e oito reais e trinta centavos)
<b>CONTRATADA – GOLDENPLUS - COMERCIO DE MEDICAMENTOS EOSPITALARES LTDA</b>	
NÚMERO DO CONTRATO	Nº 095/2021
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO	07/10/2021
VALOR DO CONTRATO	R\$ 23.872,20 (vinte e três mil, oitocentos e setenta e dois reais e vinte centavos).



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 30 de novembro de 2021

Ano III | Edição nº 483

Página 21 de 27

<b>CONTRATADA – DANIELA CRISTINA SOUZA SANTOS EIRELI</b>	
<b>NÚMERO DO CONTRATO</b>	Nº 096/2021
<b>DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO</b>	07/10/2021
<b>VALOR DO CONTRATO</b>	R\$ 23.034,60 (vinte e três mil, trinta e quatro reais e sessenta centavos)
<b>CONTRATADA – PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA</b>	
<b>NÚMERO DO CONTRATO</b>	Nº 097/2021
<b>DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO</b>	07/10/2021
<b>VALOR DO CONTRATO</b>	R\$ 2.832,00 (dois mil e oitocentos e trinta e dois reais)
<b>CONTRATADA – AUROBINDO PHARMA INDUSTRIA FARMACEUTICA LIMITADA</b>	
<b>NÚMERO DO CONTRATO</b>	Nº 098/2021
<b>DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO</b>	07/10/2021
<b>VALOR DO CONTRATO</b>	R\$ 24.024,00 (vinte e quatro mil e vinte e quatro reais).
<b>CONTRATADA – ONCO PROD DISTRIBUIDORA E PRODUTOS HOSPITALARES E ONCOLÓGICOS LTDA.</b>	
<b>NÚMERO DO CONTRATO</b>	Nº 099/2021
<b>DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO</b>	07/10/2021
<b>VALOR DO CONTRATO</b>	R\$ 15.401,76 (quinze mil, quatrocentos e um reais e setenta e seis centavos)
<b>CONTRATADA – WERBRAN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.</b>	
<b>NÚMERO DO CONTRATO</b>	Nº 100/2021
<b>DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO</b>	07/10/2021
<b>VALOR DO CONTRATO</b>	R\$ 710,89 (setecentos e dez reais e oitenta e nove centavos).
<b>CONTRATADA – MERCOSOLUCOES EM SAUDE S/A</b>	
<b>NÚMERO DO CONTRATO</b>	Nº 101/2021



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 30 de novembro de 2021

Ano III | Edição nº 483

Página 22 de 27

<b>DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO</b>	07/10/2021
<b>VALOR DO CONTRATO</b>	R\$ 84.879,60 (oitenta e quatro mil, oitocentos e setenta e nove reais e sessenta centavos).
<b>CONTRATADA – MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PEODUTOS MÉDICO HOSPITALARES S/A</b>	
<b>NÚMERO DO CONTRATO</b>	Nº 103/2021
<b>DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO</b>	07/10/2021
<b>VALOR DO CONTRATO</b>	R\$ 14.658,48 (quatorze mil, seiscentos e cinquenta e oito mil e quarenta e oito centavos)
<b>CONTRATADA – SEMEAR DISTRIBUIDORA EIRELI</b>	
<b>NÚMERO DO CONTRATO</b>	Nº 104/2021
<b>DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO</b>	07/10/2021
<b>VALOR DO CONTRATO</b>	R\$ 702,00 (setecentos e dois reais).
<b>CONTRATADA – MULTIFARMA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA.</b>	
<b>NÚMERO DO CONTRATO</b>	Nº 105/2021
<b>DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO</b>	07/10/2021
<b>VALOR DO CONTRATO</b>	R\$ 107.586,74 (cento e sete mil, quinhentos e oitenta e seis reais e setenta e quatro centavos).
<b>CONTRATADA – DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES EIRELI.</b>	
<b>NÚMERO DO CONTRATO</b>	Nº 106/2021
<b>DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO</b>	07/10/2021
<b>VALOR DO CONTRATO</b>	R\$ 3.594,00 (três mil e quinhentos e noventa e quatro reais).
<b>CONTRATADA – LOGER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES EIERELI – EPP.</b>	
<b>NÚMERO DO CONTRATO</b>	Nº 107/2021
<b>DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO</b>	07/10/2021
<b>VALOR DO CONTRATO</b>	R\$ 1.868,82 (mil oitocentos e sessenta e oito reais e oitenta e dois



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 30 de novembro de 2021

Ano III | Edição nº 483

Página 23 de 27

	centavos).
<b>CONTRATADA – 3 MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA</b>	
<b>NÚMERO DO CONTRATO</b>	Nº 108/2021
<b>DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO</b>	07/10/2021
<b>VALOR DO CONTRATO</b>	R\$ 924,80 (novecentos e vinte e quatro reais e oitenta centavos).
<b>CONTRATADA – JETHAMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA</b>	
<b>NÚMERO DO CONTRATO</b>	Nº 110/2021
<b>DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO</b>	07/10/2021
<b>VALOR DO CONTRATO</b>	R\$ 57.615,73 (cinquenta e sete mil, seiscentos e quinze reais e setenta e três centavos).
<b>CONTRATADA – DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA</b>	
<b>NÚMERO DO CONTRATO</b>	Nº 111/2021
<b>DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO</b>	07/10/2021
<b>VALOR DO CONTRATO</b>	R\$ 37.501,20 (trinta e sete mil, quinhentos e um reais e vinte centavos).
<b>CONTRATADA – RG2S DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.</b>	
<b>NÚMERO DO CONTRATO</b>	Nº 112/2021
<b>DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO</b>	07/10/2021
<b>VALOR DO CONTRATO</b>	R\$ 74.686,60 (setenta e quatro mil, seiscentos e oitenta e seis reais e sessenta centavos).
<b>CONTRATADA – AGLON COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA</b>	
<b>NÚMERO DO CONTRATO</b>	Nº 113/2021
<b>DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO</b>	07/10/2021
<b>VALOR DO CONTRATO</b>	R\$ 168.047,48 (cento e sessenta e oito mil, quarenta e sete reais e quarenta e oito centavos).



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 30 de novembro de 2021

Ano III | Edição nº 483

Página 24 de 27

### Outros atos oficiais

	<p><i>Conselho Municipal de Saúde de Igarapava</i> <i>Av. Francisco Batista de Souza, n. 722</i> <i>Vila Gomes</i></p>	
--	--	--

### CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

#### ERRATA

#### ALTERAÇÃO DA COMPOSIÇÃO ELEITORAL - ELEIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGARAPAVA – CMS – BIÊNIO 2022/2023

**CONSIDERANDO** que o Conselho Municipal de Saúde, reunidos em 25 de novembro de 2021 elegeu a nova composição da Comissão Eleitoral para eleições do Conselho Municipal de Saúde – Biênio 2022/2023, através da Resolução 010/2021, publica-se a presente errata, para que, onde se lê:

“ARTIGO 1º: Aprovar a alteração da composição da Comissão Eleitoral para as eleições dos novos membros do Conselho Municipal de Saúde de Igarapava – Biênio 2022/2023, sendo a composição formada a partir de 26/11/2021 com os seguintes integrantes: Andréia Francisco de Paula, Cléria Helena de Paula, Fernanda Francielly Camilo Nogueira, Getúlio Pereira e Luiz Carlos Vergara Pereira “

Leia-se:

“ARTIGO 1º: Aprovar a alteração da composição da Comissão Eleitoral para as eleições dos novos membros do Conselho Municipal de Saúde de Igarapava – Biênio 2022/2023, sendo a composição formada a partir de 26/11/2021 com os seguintes integrantes: Andréia Francisco de Paula, Cléria Helena de Paula, Fernanda Francielly Camilo Nogueira e Luiz Carlos Vergara Pereira “

Igarapava, 29 de novembro de 2021

FERNANDA  
FRANCIELY CAMILO  
NOGUEIRA

Assinado de forma digital  
por FERNANDA FRANCIELY  
CAMILO NOGUEIRA  
Dados: 2021.11.30 13:55:17  
-03'00'

Dra Fernanda Francielly Camilo Nogueira  
Presidente  
Conselho Municipal de Saúde de Igarapava



### Editais



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA  
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

### EDITAL Nº 02/2021 - REMOÇÃO

Súmula: Estabelece critérios e procedimentos para o Processo de remoção do Quadro do Magistério Público da Educação Básica do Município de Igarapava/SP, no ano de 2022.

O Departamento de Educação, Cultura e Esportes, torna pública a abertura do período de inscrições e as respectivas orientações quanto aos procedimentos do Processo de Remoção – 2022, conforme disposto nos Artigos nºs 33,34,35 e 36 da Lei Municipal Complementar nº 049/2016.

1. A remoção é a transferência ou passagem do servidor com a mesma denominação do cargo, de uma para outra unidade escolar, condicionada ao interesse e conveniência do Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

1.1 - A remoção do servidor poderá ser efetuada a seu pedido ou *ex officio*.

1.2 - Toda remoção *ex officio* será precedida de um procedimento administrativo, onde deverá ser caracterizada a incompatibilidade para o exercício da função ou da desnecessidade do servidor na unidade ou estabelecimento em que atualmente estiver lotado.

2. Os pedidos de remoção deverão ser solicitados no mês de dezembro, devendo ser protocolados junto ao Departamento de Educação, Cultura e Esportes.

2.1 – Período de inscrição: de **01 a 15 de dezembro de 2021**, devendo o servidor interessado preencher o REQUERIMENTO DE REMOÇÃO (Anexo I) .

2.2 – Para efetuar a inscrição, o servidor deve anexar junto ao Requerimento de Remoção, documento de comprovação do tempo de serviço, assinado pela Chefia imediata.

2.3 - A remoção voluntária proceder-se-á por permuta poderá ocorrer quando dois integrantes do Quadro do Magistério, no exercício de atividades idênticas ou com capacidade e habilitação para exercê-las, requeiram mudança das respectivas lotações.

2.4 - Entre uma remoção por permuta e outra será cumprido interstício mínimo de 1 (um) ano letivo.

3 - O servidor removido deverá assumir de imediato o exercício no local para onde foi deslocado, salvo quando em férias, licença ou desempenho de cargo em comissão e/ou função de confiança, hipóteses em que deverá apresentar-se no primeiro dia útil após o término do impedimento.

4 - A remoção dos interessados, para fins de classificação e/ou desempate, proceder-se-á por tempo de serviço, entendendo – se assim, o tempo de efetivo serviço, excluídas as faltas injustificadas e afastamentos, exceto quando se tratar de licença gestante, acidente de trabalho, férias, licença prêmio, recesso escolar ou abonada.

5 -No caso do candidato Professor de Educação Básica II, somente poderá escolher vaga no Ensino Fundamental, Médio ou Profissionalizante, na disciplina do concurso.

6- O candidato que possuir dois cargos, deverá observar a compatibilidade de turnos, de acordo com a oferta educacional da(s) instituição(ões) de ensino de seu interesse.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 30 de novembro de 2021

Ano III | Edição nº 483

Página 26 de 27

7 - As vagas serão levantadas de acordo com a demanda vigente nas instituições de ensino participantes do processo, atualizadas no Departamento de Recursos Humanos, sendo o cálculo realizado da seguinte forma:

$$\text{Vaga} = \text{Demanda} - \text{lotados}$$

7.1 – Caso haja comprometimento no atendimento e/ ou funcionamento da Unidade Escolar, a efetivação do processo de remoção só poderá ser concluída quando a quantidade de servidores seja suficiente para o atendimento aos alunos, sem comprometer o efetivo trabalho, devendo o Departamento de Educação, Cultura e Esportes, analisar caso a caso, observando o interesse e conveniência da Rede Municipal de Ensino.

8 - O servidor poderá interpor recurso, endereçado ao Departamento de Educação, Cultura e Esportes, uma única vez, devidamente fundamentado, exclusivamente por meio de Requerimento, no prazo de até 2 (dois) dias após divulgação do resultado final.

9 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Departamento de Educação, Cultura e Esportes.

Igarapava, 30 de novembro de 2021.

Juliana Cornélia de Jesus  
Diretora do Departamento de Educação, Cultura e Esportes.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 30 de novembro de 2021

Ano III | Edição nº 483

Página 27 de 27



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA  
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

### ANEXO I

#### REQUERIMENTO DE REMOÇÃO

Ao Departamento de Educação, Cultura e Esportes

Eu, \_\_\_\_\_,  
(Nome Completo)

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_,  
(Nacionalidade) (Estado Civil) (RG) (CPF)

\_\_\_\_\_  
(Endereço Completo de residência)

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_  
(Cidade) (Telefones)

Ocupante do Cargo de \_\_\_\_\_

Lotado na \_\_\_\_\_

Venho através deste, requerer remoção para outra Unidade Escolar, caso haja vaga disponível para o pedido, com vigência no ano de 2022.

Nos termos,  
Pede deferimento

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Servidor

Campo destinado ao preenchimento pelo Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esportes

Pontuação do servidor (Tempo de serviço / dias trabalhados) \_\_\_\_\_  
Removido: ( ) Sim ( ) Não  
Local : \_\_\_\_\_  
Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Assinatura do Servidor: \_\_\_\_\_